



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 28 de novembro de 2024.

Ofício n.º 440/2024 - GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.320/2024**, que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.321/2024

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Altera o inciso III, do Art. 33, da Lei Municipal nº 1.418, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33- . . .

III- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,00%, percentual base, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, correspondente aos 14,00% do custo normal acrescido de 3,00% do custo administrativo.

Art. 2.º- Altera o § 1.º do artigo 47, da Lei n.º 1.418/2005, de 09 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

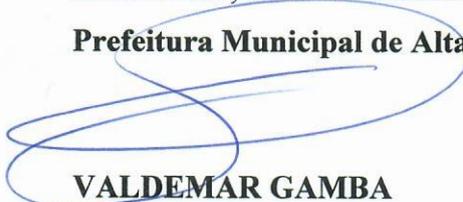
“§ 1.º- O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, será de 3,00% (Três por cento) do valor total sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores vinculados ao IPREAF, relativo ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3.º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal, serão devidas a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.855/2023, de 13 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de novembro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 2.321/2024, e que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.418/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Objetiva o presente Projeto de Lei alterar a alíquota da contribuição patronal ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Mister se faz destacar que anualmente é feita uma reavaliação atuarial para acompanhar a evolução da receita do IPREAF, observadas as normas gerais de atuária.

A revisão do Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial já foi aprovado através da Lei 2.941/2024 de 20 de agosto de 2024.

Foi atendido ao disposto no art. 53, I, da Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, onde menciona que o Plano de Custeio deverá cobrir, os custos de todos os benefícios do RPPS e também os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Quanto à fixação da alíquota de contribuição dos entes municipais, esta não pode ser inferior à alíquota da contribuição dos servidores.

Assim, e, tendo em vista que a alíquota referente à contribuição dos servidores será de 14%, a alíquota de contribuição (custo normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14%. A este custo normal, deve ser acrescido o custo administrativo de 3,00%, o que majora a alíquota para 17% de contribuição do ente.

O valor anual da Taxa de Administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do IPREAF, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme Art. 53, I, da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 28 de novembro de 2024.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal